

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2020

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2227, p. 16 de 27 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a

todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 preceitua que o acesso à informação compreende o direito de obter informações contidas em documentos produzidos e atividades exercidas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como o Decreto nº 7724/12, em seu art. 7º, §3º, I determina a divulgação da legislação aplicável;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no sítio eletrônico oficial e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Guaraci, no período de 20/01/2020 a 21/01/2020;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal de Transparência não foi localizada a íntegra do Pregão nº. 01/2019 e das Dispensas de Licitação nºs. 11/2019 e 12/2019;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradoria-Geral

CONSIDERANDO que não foram localizados os arquivos dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Guaraci, em especial os de nºs. 01/2016 e 04/2019 ainda vigentes;

CONSIDERANDO que não constam informações acerca da existência ou não da cessão ou recepção de servidores;

CONSIDERANDO que a despeito de serem disponibilizados no site da Câmara Municipal os Projetos de Lei Aprovados e Rejeitados, Requerimentos e Resoluções, Lei Orgânica, Estatuto do Funcionário e Regimento Interno, não constam as leis vigentes, com a sua respectiva numeração;

CONSIDERANDO que a divulgação de todos os atos normativos da Câmara, no exercício de sua função legislativa ou administrativa, é fundamental para o correto atendimento ao princípio da publicidade consagrado na Constituição;

RECOMENDA à Câmara Municipal de Guaraci, representada pelo Sr. Rinaldo Santana dos Santos, e à Controladora Interna, Sra. Michelli de Souza Soares, para que, considerem:

- i) Disponibilizar a íntegra dos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação realizados em 2019 e os posteriores no Portal de Transparência, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;
- ii) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pela entidade atualmente vigentes e posteriores no Portal da Transparência;
- iii) Indicar no Portal de Transparência a existência ou não da cessão/recepção de servidores pela Câmara Municipal de Guaraci;

- iv) Atualizar o site da Câmara a fim de possibilitar a pesquisa da legislação municipal.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas